



PROJETO LEI Nº 12 / 2021

REVOGA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NAS LEIS N.º
2.689/2009 E 2.984/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei 2.689/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único: (Revogado);

§1º Os atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde, consistentes em coordenar, planejar, orçar, acompanhar, controlar e avaliar, é de competência do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

§2º Por força da Lei Orgânica Municipal, a função de ordenador de despesas do FMS é de competência do Prefeito Municipal, podendo este delegar, mediante decreto, ao Secretário Municipal ou outro servidor ocupante de cargo comissionado, conforme prevê o parágrafo único do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º A Lei 2.984/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Art. 25 O FMAST, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será acompanhado e controlado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Timbaúba (CMAST).

Parágrafo único: (Revogado);

§1º - O orçamento do FMAST integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



§2º Os atos de gestão do FMAST, consistentes em coordenar, planejar, orçar, acompanhar, controlar e avaliar, é de competência do Secretário Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação pertinente;

§3º Por força da Lei Orgânica Municipal, a função de ordenador de despesas do fundo é de competência do Prefeito Municipal, podendo este delegar, mediante decreto, ao Secretário Municipal ou outro servidor ocupante de cargo comissionado, conforme parágrafo único, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 3. Esta lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 29 de Março de 2021.

 
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

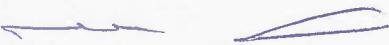
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que revoga e acrescenta dispositivos nas Leis n.º 2.689/2009 e 2.984/2017 e dá outras providências.

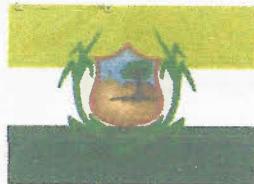
A medida tem por finalidade adequar os dispositivos constantes de ambas as legislações aos traçados da Constituição Federal (art. 76 e seguintes), e da Lei Orgânica (art. 64; art. 65, VI; e seguintes), tendo em vista que a administração geral do Município é realizada pelo Chefe do Executivo, pessoa autorizada democraticamente pelo povo para principalmente dirigir as finanças públicas e ordenar as despesas necessárias para o funcionamento da coisa pública.

Observa-se assim que tais alterações são essenciais para que os dispositivos alterados passem a refletir em consonância com os normativos superiores.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 012/2021, datado de 29 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Revoga e acrescenta dispositivos nas Leis nº 2.689/2009 e 2.984/2017 e dá outras providências”, bem assim, sobre o Substitutivo, desta Comissão, a ele apresentado.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 012/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 do mês de abril de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo.
ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de ser o Poder Executivo legitimado à sua proposição, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado, por ter esta Comissão legitimidade para tanto.

O Projeto de Lei em Mesa, embora preencha os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, se apresenta com deficiências que precisam ser corrigidas, em relação a técnica legislativa; daí a apresentação do Substitutivo, por esta Comissão, objetivando tal correção.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2021, em estudo, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**



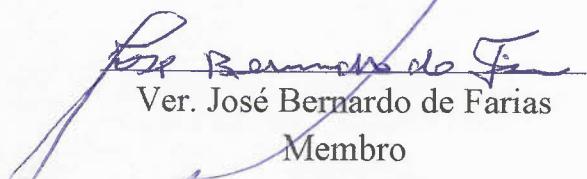
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de abril de 2021.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. José Bernardo de Farias
Membro


Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 012/2021, datado de 29 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Revoga e acrescenta dispositivos nas Leis nº 2.689/2009 e 2.984/2017 e dá outras providências”, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n.º 012/2021, opinando por sua aprovação, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 012/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de abril de 2021.

Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Presidente

Tarcísio Batista da Silva

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Membro

Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro